

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA
IMPUGNADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 028.2026 - SEINFRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

01. PRELIMINARES

B) DO CABIMENTO

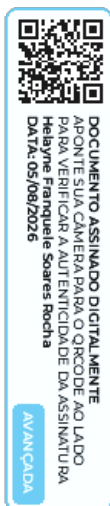
Trata-se de impugnação interposta pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, em tela.

As petições foram protocolizadas, conforme previsão constante do item 10.1 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10 e seguintes do ato convocatório:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.



B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que o impugnante GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA apresentou a presente impugnação no dia 03 de agosto de 2026.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **10 de agosto de 2026**, às 09:00 horas, a licitante cumpriu com o disposto no artigo 164 da lei 14.133/2021 e com a disposição contida no item 10.1 do edital, obedecendo ao prazo de três dias úteis anteriores à data para recebimento da Proposta de Preços, conforme previsão:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

A impugnante GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA traz ao conhecimento desta Administração Pública a indignação com os textos do instrumento convocatório, que dizem respeito ao prazo de entrega, estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência.

A licitante afirma que a exigência de entrega curto impõe, na prática, uma limitação geográfica às licitantes. Considerando a localização do órgão promotor e a malha logística nacional, apenas empresas que já possuam os produtos em estoque na própria região ou cidades vizinhas teriam condições de cumprir tal prazo.

Estes são os fatos. Passamos ao mérito.

03. DO MÉRITO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helaine Franqueline Soares Rocha
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

Compulsando os autos, em suma, verifica-se que as irresignações das impugnantes dizem respeito: **as especificações e exigências do Termo de Referência quanto ao prazo de Entrega.**

Considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, deste modo, esta Agente de Contratação encaminhou as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria de Infraestrutura deste Município, a qual proclamou a seguinte resposta, via despacho:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, em tela.

Em resposta à consulta formulada pela Agente de Contratação deste Município, cabe salientar:

I. PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO

Inicialmente, cabe demonstrar que o Termo de Referência traz, em seu item 5.1., o prazo para a entrega dos produtos licitados. Vide:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

No que concerne o pedido de aumento do prazo de entrega do produto, a Administração Pública deste Município entende que os 05 (cinco) dias preconizados no edital satisfazem a necessidade deste ente municipal, estender o prazo seria colocar em risco as atividades desempenhadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.



Outrossim, vale destacar que o supramencionado prazo está dentro do padrão adotado por este Município. À título de comparação, o processo licitatório PE 045.2025-DIV, realizado recentemente por diversos órgãos de São Gonçalo do Amarante/CE, possui objeto similar ao deste certame, e também estipulou 5 (cinco) dias para o prazo de entrega. Por essa razão, extrapolar o prazo adotado no edital comprometeria a execução das atividades realizadas por esse Município.

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado por meio da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 5 dias não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é objetivo desta Administração Municipal embaraçar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir



os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. E por essa razão, **urge informar que o prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis PODERÁ SER DILATADO, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO, a ser analisado por pedido da empresa contratada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato e autorizado pela autoridade competente.**

Portanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e, ainda, em consonância com a legislação pertinente, entendo que as irresignações da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA não guardam razão e não merecem prosperar.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente Impugnação realizada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, ao passo que o edital do **Pregão Eletrônico nº 028.2026 - SEINFRA** não será republicado.

É como decido.

SÃO GONÇALO DE AMARANTE/CE, 05 DE AGOSTO DE 2026.

HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA